



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 13 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1001

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-011-2023. CONTRATO N° 030-2023. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 05/2023, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de Inexigibilidade de Licitação IN-011-2023, junto a empresa GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 02.133.732/0001-85, contratação de empresa para consultoria tributária no âmbito administrativo visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas dentro ou fora do âmbito do município de Sapeaçu, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, apuração total e cobrança do débito, no valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)., para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, Fundamentado no Artigo 25º, Inciso II, combinado com o Art. 13º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 13 de março de 2023. Rosenildo Santos Rebouças – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA
COPEL Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE-003-2023

COPEL Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório PE Nº 003/2023

*EMENTA - IMPUGNAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO - PE Nº 003/2023 -
IMPROCENÊNCIA DO PEDIDO.*

O Pregoeiro do Município de Sapeaçu-Ba, no uso de sua competência, responde, TEMPESTIVAMENTE, a impugnação realizada frente ao Processo Licitatório Nº 003/2023, feito pelo Sr. **DANIEL MESQUITA DE SOUZA**, o qual alega que o prazo estipulado no edital é exíguo para a entrega dos produtos objeto do presente certame.

PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cumpre registrar que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, isto posto, RECONHECO a TEMPESTIVAMENTE da mesma em todos os seus termos.

NO MÉRITO

Urge salientar, prima face que, o prazo de entrega estabelecido no edital do certame é discricionário, isto posto, tem-se que o que deve ser observado e preservado antes de tudo é o interesse da Administração, e não o das empresas participantes do certame.

Vale dizer, a administração não deve se adequar às necessidades das Empresas, e sim o contrário, sob pena de excessiva oneração do município.

Com efeito, e em contraponto a impugnação, vale destacar que em processos licitatórios deve-se observar a rigorosa aplicação do diploma legal atinente à matéria, e no presente caso não se verifica nenhum vício e/ou nulidade que possa fazer com que haja a

Praça da Bandeira, nº 176 – Centro, Sapeaçu/BA, CEP: 44.530-000
licitacao.sapeacu@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA
COPEL Comissão Permanente de Licitações

Ainda neste caminhar, verifica-se que o prazo de 3 (três) dias estipulado pela Municipalidade, é suficiente para a entrega dos produtos, inclusive por serem os mesmos de venda imediata (itens estocáveis), e não de fabricação, assim sendo, não há que se falar em restrição no universo dos licitantes.

Neste liame, entretanto, valendo-se do bom senso, em não havendo a possibilidade de entrega no prazo estipulado, a Administração entende que o mesmo pode ser flexibilizado em até no máximo 10 (dez dias).

Quanto ao endereço para entrega, este encontra-se materializado no centro da cidade, ao lado da prefeitura, na central da merenda.

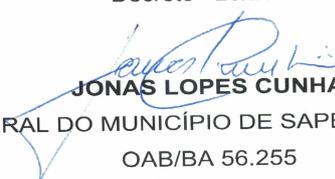
CONCLUSÃO

Isto posto, e frente ao fiel cumprimento da legalidade, esta municipalidade decide conhecer a impugnação apresentada pelo Sr. DANIEL MESQUITA DE SOUZA e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o Processo Licitatório nº 03/2022 em todos os seus termos, sobretudo no que se refere ao prazo para entrega dos produtos.

Sapeaçu-Bahia, 12 de março de 2023.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA

Pregoeiro
Decreto - 23/2021


JONAS LOPES CUNHA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA DEC. Nº 16/2021
OAB/BA 56.255

Praça da Bandeira, nº 176 – Centro, Sapeaçu/BA, CEP: 44.530-000
licitacao.sapeacu@gmail.com